CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (COMED)
Secretaria Municipal de Educação de São Caetano do Sul
Rua Alegre, 443 – Bairro Barcelona - São Caetano do Sul – SP
Telefone: 11 4224 0670 - email: educacao@saocaetanodosul.sp.gov.br

São Caetano do Sul, 10 de julho de 2025.

Ofício COMED 03/2025
Assunto: Parecer nº 02/2025 – Colégio Florescer Ltda. – CNPJ 33.682.115/0001-62

Ilmo. Sr. Secretário,

O Conselho Municipal de Educação (COMED) encaminha o Parecer nº 02/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 10/07/25, sobre o recurso direcionado a este conselho referente a Portaria nº 1408 de 06 de junho de 2025.

Em reunião ordinária deste conselho, em deliberação plenária, encaminhou-se para leitura e análise técnica da Câmara de Educação Infantil que reunida em 30/06/2025, deliberou no referido parecer, sobre a manutenção do indeferimento, até a entrega complementar de documentos no prazo de 60 dias corridos a partir desta data.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Fabio Toro
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação de São Caetano do Sul
Secretário Fabiano Augusto João

Rua Alegre, 443 – Bairro Barcelona – São Caetano do Sul – SP

Recebido 10/07/25
Maria Adélia Junta Toledo
RG: 8.024.900-0
Secretaria de Educação

COMED

Conselho Municipal de Educação de São Caetano do Sul
(Lei Municipal de nº 1489 de 29.08..1966)

COMED GESTÃO 2025/2027

PROCESSO: 16288/2022 - Ref.: Portaria 1408 de 06 de junho de 2025.		
INTERESSADO: Colégio Florescer Ltda. CNPJ 33.682.115/0001-62		
ASSUNTO: Recurso Ref.: Ref.: Portaria 1408 de 06 de junho de 2025.		
Conselheiros Relatores: Fabio Toro e Meire Bernardi		
Conselheiros da Câmara de Educação Infantil: Juliana de Carvalho Yamane Contar, Karina Aparecida Cavassani Broesdorf, Meire Bernardi, Valéria Oliveira Florindo, Valquíria Crivelaro e conselheira: Evanise Juarez		
Parecer CME nº02/2025	Reunião Extraordinária de 30/06/2025	Publicada no DOM de

I - RELATÓRIO

Trata-se da devolutiva referente à análise da documentação apresentada pela instituição escolar denominada Colégio Florescer Ltda., localizada à Rua Eng. Armando de Arruda Pereira, 299 – Cerâmica, São Caetano do Sul – SP, 09581-170, no processo de solicitação de autorização de funcionamento.

Para embasar a análise, nos reportamos aos acontecimentos anteriores: O Colégio Florescer não atende a Deliberação 01/2016 que fixa normas para a autorização e supervisão de estabelecimentos e cursos de Educação Infantil no município de São Caetano do Sul.

Consta no Processo 16288/2022, ofício emitido pela Secretaria Municipal de Educação (SEEDUC) em 12 de setembro de 2022, notificando a escola para que se proceda com a entrega da documentação que consta nos artigos 5º a 8º da Deliberação 01/2016, que visa a autorização para o funcionamento da unidade escolar. Em 17 de outubro de 2022 consta o recebimento da documentação pela SEEDUC, porém de forma incompleta. Em 20 de junho de 2023, a unidade escolar é notificada sobre o prazo para entrega dos seguintes documentos: Alvará de Funcionamento; Relação da equipe técnica administrativa e docente; Planta atualizada do prédio; Laudo de habitabilidade e requerimento para homologação do Plano Político Pedagógico. Diante da ausência de manifestação da unidade escolar, em termo de visita da supervisão escolar datado de 06 de novembro de 2023 retoma-se o ofício anterior solicitando documentos para dar andamento ao processo de autorização de funcionamento da unidade escolar. Diante da ausência de manifestação por parte da escola, a SEEDUC enviou o ofício 43/2024 de 13 de março de 2024. Em 11 de junho de 2024 consta no processo relatório da Comissão de Análise e Parecer Conclusivo sobre o funcionamento de estabelecimentos de educação infantil pela iniciativa privada no município de São Caetano do Sul, negando a autorização de funcionamento da unidade escolar pela falta de manifestação da escola na entrega de documentação solicitada. Em 11 de fevereiro de 2025 a SEEDUC reitera os ofícios supracitados estabelecendo o prazo de 30 dias para entrega da documentação. Diante da ausência de manifestação, a SEEDUC publica a Portaria no. 1.408 de 05 de junho de 2025, indeferindo a solicitação de funcionamento do Colégio Florescer Ltda.

No dia 23 de junho de 2025 o Colégio Florescer Ltda. manifestou-se ao Conselho Municipal de Educação (COMED) solicitando interposição de recurso em razão do indeferimento do pedido de autorização, publicado pela Portaria 1408 de 06 de junho de 2025.

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação em 26 de junho de 2025, o presidente do Conselho, delibera em plenária o encaminhamento para a Câmara de Educação Infantil.

Em reunião extraordinária com a Câmara de Educação Infantil, ocorrida em 30 de junho de 2025, o colegiado verifica as seguintes situações que merecem destaque:

1. Sobre a qualificação profissional dos funcionários do Colégio, a diretora do Colégio Florescer, C. L. C., apresentou o diploma com Licenciatura em Pedagogia. No documento emitido pela faculdade não há no reconhecimento do diploma menção a habilitação em Administração Escolar. Para a função de Coordenação Pedagógica verificamos que não há nenhum documento que comprove que quem exerce a função de coordenadora pedagógica possui requisitos como Licenciatura Plena em Pedagogia ou que está cursando a graduação. Apenas foi entregue o histórico escolar do ensino médio da funcionária L.V.C.

2. Observou-se na documentação uma Coordenadora Pedagógica Bilíngue. A professora que atende essa coordenação apresentou o diploma de licenciatura plena em pedagogia.

3. Na comprovação da ocupação legal do imóvel, verificamos o contrato de locação assinado pela possível proprietária. O contrato tem data do ano de 2024.

4. Na planta do imóvel encontramos a documentação datada de 2019. A Planta não está atualizada visto que previa reforma neste documento. Verificamos a necessidade de solicitar uma planta do imóvel atualizada. Também refletimos como a metragem do local está descrita no Sistema Escolar Digital (SED) e necessitamos desta verificação, já que o laudo difere da planta.

5. No laudo da habitabilidade, verificamos a descrição do que tem em cada ambiente. Apontamos a falta da informação da metragem correspondente a cada ambiente mencionado.

6. Verificamos a ausência de assinatura do Responsável Técnico no documento Licença Sanitária.

7. Não foi encontrado o documento de Alvará de Funcionamento. O Colégio Florescer apresentou o laudo da AVCB e o laudo da Vigilância Sanitária, que de acordo com a Del. 01/2026, podem substituir o alvará.

8. O Plano Político Pedagógico não apresenta propostas ou menções ao ensino bilíngue. Um PPP de uma escola bilíngue deve incluir, além dos elementos comuns a qualquer PPP, aspectos específicos para a educação bilíngue, como a abordagem pedagógica para o ensino de duas línguas, a integração curricular entre as línguas, a formação de professores e a avaliação do desenvolvimento dos alunos em ambas as línguas.

9. Calendário escolar sem férias de julho indicadas no mês e não encaminhado para Homologação.

II- Conclusão

Em atenção à solicitação de autorização de funcionamento do Colégio Florescer, localizado à Rua Eng. Armando de Arruda Pereira, 299 – Cerâmica, São Caetano do Sul – SP, realizou-se a análise dos documentos apresentados até o momento pela instituição.

Após a verificação dos elementos informativos enviados, constatou-se a necessidade de complementação documental, uma vez que alguns dos documentos exigidos para a instrução completa do processo não foram apresentados ou carecem de adequações conforme os parâmetros legais e normativos vigentes.

Os representantes legais do Colégio Florescer devem:

1. Para um diploma de Licenciatura em pedagogia indicar a habilitação em administração escolar, o documento deve mencionar explicitamente a habilitação/ênfase em administração escolar, além do nome do curso (Pedagogia) e da instituição de ensino. Essa especificação geralmente consta no histórico escolar, que acompanha o diploma. Caso a diretora tenha outro documento que aponte a habilitação para gestão escolar este está faltando. A formação exigida para diretor escolar, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96), é de licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área da Educação. A LDB, em seu artigo 64, estabelece que a formação de profissionais da educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional na educação básica deve ser feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação. De acordo com o processo 13.192/2022 da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no Artigo 6°, Inciso I: "Ter Diploma de curso superior, devidamente registrado em Pedagogia ou Licenciatura em outra área", são requisitos para a ocupação da função do Diretor de Escola. Portanto, para assumir o cargo de diretor escolar, é necessário ser formado em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura em outra área ou pós-graduação na área da Educação. Em resumo, a LDB não especifica um tipo de licenciatura além da Pedagogia, mas exige formação na área da Educação. Desse modo é necessário apresentar o histórico escolar da diretora do Colégio Florescer, do curso de Licenciatura Plena em pedagogia para completar as informações sobre habilitação específica em gestão escolar ou diploma que comprove curso de gestão escolar na área de Educação. Para a função da Coordenadora Pedagógica, de acordo com o processo 13.192/2022 da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no Artigo 7°, Inciso I: Para a ocupação de Coordenador Pedagógico são requisitos: "Ter diploma de curso superior, devidamente registrado em Pedagogia ou Licenciatura em outra área.".

2. A educação bilíngue, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais, é um modelo de ensino que utiliza duas línguas como meios de instrução, visando ao desenvolvimento de competências e habilidades linguísticas e acadêmicas nessas línguas. Não se trata apenas de aulas de idiomas, mas de um currículo integrado e ministrado em duas línguas, com foco no desenvolvimento cognitivo e cultural dos estudantes. No caso, a documentação de uma professora que atende como coordenadora bilíngue tem a titulação de Licenciatura Plena em Pedagogia. O

Colégio deve apresentar documentação que comprove a atuação na educação bilíngue.

3. Sem observações no que diz respeito ao documento de comprovação da ocupação legal do imóvel.

4. Planta baixa do prédio escolar atualizada.

5. Indicar a metragem correspondente a cada ambiente mencionado no laudo de habitabilidade.

6. Assinatura do Responsável Técnico no documento Licença Sanitária.

7. Verificar necessidade como descrito no item 7 do Relatório.

8. Um PPP para escolas bilíngues precisa de elementos específicos como: A abordagem pedagógica deve ser definida indicando a metodologia utilizada para o ensino bilíngue, considerando as necessidades e o perfil dos alunos deve-se detalhar como o currículo será desenvolvido em ambas as línguas, garantindo a integração e a progressão do aprendizado em cada uma delas. Explorar como as duas línguas se conectam, como o conhecimento adquirido em uma língua pode auxiliar na aprendizagem da outra, e como ambas contribuem para a formação global do aluno. Mencionar que instrumentos de avaliação que considerem a proficiência dos alunos em ambas as línguas, além de outras áreas do conhecimento, e que forneçam um panorama completo do progresso individual serão usados. Apresentar quais materiais didáticos adequados, tecnologias e espaços promoverão o aprendizado em ambas as línguas. Descrever como a comunidade escolar foi envolvida na construção do PPP, incluindo pais, alunos e professores, na elaboração e implementação do PPP, para que ele reflita as necessidades e expectativas de todos. Definir a missão e a visão da escola bilíngue, deixando claro o tipo de aluno que se pretende formar e os objetivos educacionais que se deseja alcançar.

9. Calendário Escolar com indicação do período de férias no mês de julho e devidamente homologado pela SEEDUC.

II- DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação em reunião com a Câmara de Educação Infantil deste Conselho, determina o prazo de 60 dias a partir desta publicação para a entrega complementar dos documentos.

São Caetano do Sul, 30 de junho de 2025.

Juliana de Carvalho Yamane Contar: _____

Karina Aparecida Cavassani Broesdorf: _____

*salvo vasura em 60 dias.

COMED

Conselho Municipal de Educação de São Caetano do Sul
(Lei Municipal de nº 1489 de 29.08..1966)

COMED GESTÃO 2025/2027

Meire Bernardi: _____

Valéria Oliveira Florindo: _____

Valquíria Crivelaro: _____

Evanise Juarez: _____

_____

Fabio Toro
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025 | ANO 9 | EDIÇÃO Nº 2232

l) ALEXANDRE SANIOTO SARAPKA - Suplente – Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental - SAESA;

m) ADRIANA SAMPAIO DE SOUZA CORDEIRO - TITULAR – Fundação das Artes de São Caetano do Sul - FASCS;

n) MICHELE NARCIZO - Suplente – Fundação das Artes de São Caetano do Sul – FASCS;

o) BRUNA LUANA MARASSATO - TITULAR – Fundação Pró Memória - FMP;

p) CRISTINA TOLEDO DE CARVALHO - Suplente – Fundação Pró Memória – FMP.

III - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) CELSO BADADANI - TITULAR – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de São Caetano do Sul;

b) GISELI APARECIDA SALARO - Suplente - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de São Caetano do Sul;

c) AIRLANA FERNANDES SILVA POLZATTO - TITULAR – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul – AEASCS;

d) MARCELO BEJA - Suplente – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul – AEASCS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria 40.096, de 05 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 08 de julho de 2025, 148º da fundação da cidade e 77º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
Prefeito Municipal

FÁBIO CRUZ SILVA
Secretário Municipal de Planejamento

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora do Deptº de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 02/2025

Processo: 16288/2022 - Ref.: Portaria nº 1408 de 06 de junho de 2025.

Interessado: Colégio Florescer Ltda. - CNPJ nº 33.682.115/0001-62.

Assunto: Recurso Ref.: Portaria nº 1408 de 06 de junho de 2025.

Considerando a Lei Municipal nº 1.489, de 29 de agosto de 1966, que cria o Conselho Municipal de Educação;

Considerando o Decreto nº 11.466 de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – alterado pelo Decreto nº 11.732 de 26 de novembro de 2021, no INC. V do art. 4º e do caput do art. 15;

Considerando o Decreto Municipal nº 11.248 de 08 de março de 2018, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, fixa normas para autorização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino e estabelece normas regimentais básicas para as escolas da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a Deliberação nº 01/2010 do Conselho Municipal de Educação (COMED) que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e cursos de Educação Infantil no município de São Caetano do Sul.

O Conselho Municipal de Educação junto a sua Câmara de Educação Infantil, em reunião extraordinária realizada em 30 de junho de 2025, **decide** a partir da leitura e análise técnica da documentação apresentada pelo Colégio Florescer Ltda.:

1. Manter o indeferimento estabelecido pela Portaria nº 1408 de 06 junho de 2025;
2. Estabelecer o prazo de 60 dias corridos, a contar da publicação deste parecer, para a apresentação da documentação solicitada, junto ao Conselho Municipal de Educação.

O documento com o inteiro teor deste parecer está disponível para consulta na página do Conselho Municipal de Educação no endereço eletrônico https://educacao.saocaetanodosul.sp.gov.br.

São Caetano do Sul, 10 de julho de 2025.

FABIO TORO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER Nº 03/2025

Processo: 2341/2024 – Ref.: Portaria nº 1452 de 12 de junho de 2025.

Interessado: Colegio Hortus Educação Infantil Ltda. - CNPJ nº 53.530.269/0001-46.

Assunto: Recurso Ref.: Portaria nº 1452 de 12 de junho de 2025.

Considerando a Lei Municipal nº 1.489, de 29 de agosto de 1966, que cria o Conselho Municipal de Educação;

Considerando o Decreto nº 11.466 de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – alterado pelo Decreto nº 11.732 de 26 de novembro de 2021, no INC. V do art. 4º e do caput do art. 15;

Considerando o Decreto Municipal nº 11.248 de 08 de março de 2018, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, fixa normas para autorização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino e estabelece normas regimentais básicas para as escolas da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a Deliberação nº 01/2010 do Conselho Municipal de Educação (COMED) que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e cursos de Educação Infantil no município de São Caetano do Sul.

O Conselho Municipal de Educação junto a sua Câmara de Educação Infantil, em reunião extraordinária realizada em 30 de junho de 2025, **decide** a partir da leitura e análise técnica da documentação apresentada pelo Colégio Hortus Educação Infantil Ltda.:

1. Manter o indeferimento estabelecido pela Portaria nº 1452 de 12 junho de 2025;
2. Estabelecer o prazo de 60 dias corridos, a contar da publicação deste parecer, para a apresentação da documentação solicitada, junto ao Conselho Municipal de Educação.

O documento com o inteiro teor deste parecer está disponível para consulta na página do Conselho Municipal de Educação no endereço eletrônico https://educacao.saocaetanodosul.sp.gov.br.

São Caetano do Sul, 10 de julho de 2025.

FABIO TORO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

"RESUMO: PROCESSO 1750/2025 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AVIAMENTOS. DESPACHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO: "À vista de todo processado, notadamente da Ata da Sessão, e no uso da competência que me foi atribuída pelo inciso II do artigo 10º do Decreto Municipal 11.914/2023, HOMOLOGO e ADJUDICO o presente procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 34/2025, tendo em vista a decisão da Sra. Pregoeira, que declarou vencedora deste Pregão a Empresa Vila Barcelona Comércio de Suprimentos e Equipamentos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 22.719.411/0001-74, para o Lote 01 - Valor total do lote R$ 17.000,00; para o Lote 02 - Valor total do lote R$ 9.300,00; para o Lote 03 - Valor total do lote R$ 4.000,00; para o Lote 04 - Valor total do lote R$ 3.099,96; para o Lote 05 - Valor total do lote R$ 10.200,00 e para o Lote 06 - Valor total do lote R$ 10.000,00." Caio Lessio Previato - Secretário de Governo– 07/07/2025.

São Caetano do Sul, 08 de julho de 2025.

CAROLINA MORALES DUWE
Diretora do Departamento de Planejamento de Compras, Licitações e Contratos

RESUMO DE TERMO DO CONTRATO Nº 40/2025 - PROC. Nº 1356/2025

CONTRATADO: AMA- ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – STR, ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – TEA SEVERO. Valor Total do Contrato: R$ 220.719,22. VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, tendo sua execução iniciada na data da assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: 08/07/2025. CONTRATANTE: SESAUD.

RESUMO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 41/2023 PROC. Nº 6638/2023

CONTRATADA: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. OBJETO – Alteração de índice de reajuste contratual: Fica alterado o índice de reajuste contratual de IGPM para IPCA; Aplicação de reajuste contratual: Fica reajustado o valor mensal do aluguel em 5,3196%, pelo índice IPCA, passando o valor mensal atualizado para R$ 41.982,81, a contar de 19 de junho de 2025. DATA DA ASSINATURA: 01/07/2025. CONTRATANTE: SEAIS.

"RESUMO: PROCESSO Nº 2891/2025 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ASSESSORIA, LOTEAMENTO, ORGANIZAÇÃO, CONDUÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS EM GERAL, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E OS BENS ORIUNDOS DAS EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADA PELA MUNICIPALIDADE NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO: "Assim, não consiste o crité-